

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, 23 DE MARÇO DE 2026.

Acrescenta o Art. 15-A à Lei Complementar nº 37, de 19 de dezembro de 2008, para instituir a Gratificação por Acúmulo Temporário de Atribuições no âmbito da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprova:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 15-A à Lei Complementar nº 37, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. O servidor da Câmara Municipal designado formalmente para, cumulativamente com as atribuições de seu cargo, exercer as funções de outro servidor em gozo de licença por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus a uma Gratificação por Acúmulo Temporário de Atribuições.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* corresponderá a um adicional de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo do servidor substituto.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão.

§ 3º O pagamento da gratificação possui caráter temporário e excepcional, sendo devido apenas enquanto perdurar a situação de acúmulo de atribuições, não se incorporando à remuneração do servidor para nenhum efeito e não constituindo base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo somente será devida quando o servidor executar as atribuições acumuladas em horário diverso de sua jornada normal de trabalho, caracterizando efetiva prestação de serviço extraordinário.

§ 5º A comprovação do cumprimento das horas referentes ao acúmulo de atribuições dar-se-á mediante registro em controle de ponto, físico ou eletrônico, devidamente validado pela autoridade competente.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei Complementar retroagem para alcançar as situações de substituição ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que devidamente comprovadas por meio de portaria de designação e pelo efetivo acúmulo de atribuições.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 23 de março de 2026.

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Ver. Rafael Batista dos Reis
TESOUREIRO DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Prezados pares, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo sanar uma lacuna na legislação que rege os servidores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, criando um mecanismo justo e transparente para remunerar o servidor que, em situações excepcionais, assume uma carga de trabalho extraordinária.

Atualmente, quando um servidor se afasta por motivo de licença, suas atribuições essenciais precisam ser redistribuídas para garantir a continuidade e a eficiência do serviço público, tendo em vista que a Câmara Municipal possui um baixo número de servidores.

Contudo, a Lei Complementar nº 37/2008 é omissa quanto à possibilidade de qualquer compensação financeira por esse acréscimo de trabalho, o que gera Desestímulo ao Servidor, já que a ausência de contrapartida desmotiva os servidores a assumirem responsabilidades adicionais, podendo impactar a agilidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo. E por consequência Enriquecimento sem Causa da Administração, que o Poder Público se beneficia de um trabalho extraordinário sem oferecer a devida remuneração, o que contraria princípios gerais do Direito.

A criação da Gratificação por Acúmulo Temporário de Atribuições, no percentual de 20% sobre o vencimento do servidor substituto, visa corrigir essa distorção. A medida é pautada pela razoabilidade, estabelecendo um valor que reconhece o esforço adicional sem gerar impacto desproporcional nas contas públicas, visto que seu caráter é temporário e não incorporável.

A aplicação da gratificação a todos os servidores, incluindo os ocupantes de cargos em comissão, garante o tratamento isonômico, pois o acúmulo de funções distintas representa um ônus extraordinário para qualquer membro da equipe, independentemente da natureza de seu cargo.

Por fim, a previsão de efeitos retroativos para o ano de 2026 visa reparar situações concretas já ocorridas, nas quais servidores prestaram serviço em duplicidade sem a devida compensação, garantindo que a justiça e a isonomia alcancem também os fatos que motivaram a propositura desta alteração legislativa.

Diante do exposto, e por entendermos que a proposta fortalece os princípios da eficiência, da moralidade e da justiça na gestão de pessoal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Carmópolis de Minas, 23 de março de 2026.

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Ver. Rafael Batista dos Reis
TESOUREIRO DA MESA DIRETORA

